



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

**COMISSÃO EXTERNA DO DERRAMAMENTO DE ÓLEO NO NORDESTE**

REQUERIMENTO N. , DE 2019

(Do Sr. Carlos Veras)

Requer a realização de reunião de audiência pública para debater a respeito das ações de recomposição (remediação) e monitoramento das áreas afetadas pelo derramamento de óleo no Nordeste.

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, III, combinado com o art. 255, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública para debater a respeito das ações de recomposição (remediação) e monitoramento das áreas afetadas pelo derramamento de óleo no Nordeste.

Para tanto, solicito que sejam convidados os seguintes expositores, além de outros a serem oportunamente definidos:

Eduardo Fortunato Bim, presidente do Ibama;

Representantes dos órgãos estaduais de meio ambiente dos estados afetados; e

Aike Costa da Silva, autor da tese “Biorremediação em sedimento marinho contaminado por óleo cru” – UFRJ.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há dois meses, os estados do Nordeste sofrem com o derramamento de petróleo que já atingiu 268 locais ao longo de 2,5 mil quilômetros<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://ibama.gov.br/notas/2047-manchas-de-oleo-no-litoral-do-nordeste>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Carlos Veras - PT/PE**

O artigo 225 da Constituição Federal preconiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Mesmo após a remoção dos resíduos oleosos das praias atingidas, há alta probabilidade da existência de hidrocarbonetos (constituintes do petróleo) no solo arenoso e na água do mar, o que impõe, se extrapolados os limites estabelecidos pelas Resoluções CONAMA n. 420/2009<sup>2</sup> (em solo) e n. 357/2005<sup>3</sup> (em água), a promoção de ações de recomposição (remediação) e monitoramento das áreas afetadas.

Relevante, pois, que o tema seja debatido por esta Comissão Externa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Dep. Carlos Veras**

**PT/PE**

---

<sup>2</sup> Resolução Conama n. 420/2009: Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

<sup>3</sup> Resolução Conama n. 357/2005: Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. *Alterada pelas Resoluções nº 370, de 2006, nº 397, de 2008, nº 410, de 2009, e nº 430, de 2011 e complementada pela Resolução nº 393, de 2007.*